MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS DE Nº015/2023

PAD Nº31.014/2023, DE 30/09/24

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

ANTONIO VINCENZI

ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

OBJETO DO CONTRATO

Execução das obras de Pavimentação em Pedra Irregular e drenagem de vias públicas do bairro Nova Esperança, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento Municipal de Engenharia

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			

Confidencial

Digitalizado com CamScanner

J.M. PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 25.138.102/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 01

PEDIDO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

IBAITI, 26/09/2024

AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA, E

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
PROTOCOLO
Nº 31014-15.49
Em 30/09/24

PELA PRESENTE, EU **JOÃO MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL PELA EMPRESA R C LOPES LTDA, HOJE DENOMINADA DE **J.M. PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ N.º 25.138.102/0001-07, DIANTE DO CONTRATO ADM. N.º 002/2024, VENHO MUI RESPEITOSAMENTE REQUERER QUE SEJA VERIFICADO A NECESSIDADE DE ADITAMENTO AOS SERVIÇOS CONSTANTES DESTE CONTRATO EM APREÇO, POIS EM TRECHOS CONFORME JÁ VERIFICADA PELA FISCALIZAÇÃO ESTÁ COM A TUBULAÇÃO INSUFICIENTE PARA CAPTAÇÃO DE TODO O VOLUME GERADO A MONTANTE DA OBRA, OQUE PARA A FUNCIONALIDADE DO OBJETO É NECESSÁRIO A READEQUAÇÃO E INCLUSÃO DE REDE NOVA JUNTO A ESTES TRECHOS DO PROJETO ORA PACTUADA SUA EXECUÇÃO, PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO.

DIANTE DESTES DETALHES SOLICITAMOS QUE A FISCALIZAÇÃO CONSTRIBUA PARA QUE ESTE PEDIDO SEJA APROVADO E REALIZADO O ADITAMENTO PARA A EXECUÇÃO DESTES SEVIÇOS E A PERFEITA CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

TERMOS EM QUE PEÇO O DEFERIMENTO TÉCNICO E JURÍDICO.

Confidencial

J.M. PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA.

JOÃO MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

Rua Paraná, 48 – Centro – Ibaiti-Pr (43)99964-8280
joaomariapinheiro11@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município:		IBAITI	SAM	XX								SAM	XX
Projeto :		PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	LOTE	1								LOTE nº	1
Local da Obra :		RUA AUREO PINHEIRO DE MOURA E OUTRAS, BAIRRO NOVA ESPERANÇA			Tabela Referência: DER/PR de agosto/2022 sem desoneração e produtos asfálticos de outubro/2022								
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT	CONSUMO	CUSTOS UNITÁRIOS - (R$)				UD	ORÇAMENTO			
			km	(ton)	TRANSP	EXEC.	S/BDI	C/BDI		QUANT	UNIT	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS
1		SERVIÇOS PRELIMINARES											5.249,23
COMPOSIÇÃO1	Orçacivil	PLACA DE OBRA TIPO BANNER, 4,00 X 2,00 M, EM QUADRO DE METALON 20 X 20 MM E LONA 360 G, COM IMPRESSÃO DIGITAL, FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA.				1.752,27	1.752,27	**2.176,49**	un	1,00	2.176,49	2.176,49	
73916/2	Orçacivil	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM				112,45	112,45	**139,67**	un	22,00	139,67	3.072,74	
2		TERRAPLENAGEM								-	-	-	10.387,72
501000	DER	Escarificação e remoção revestimento primário	2,00	1,8000	8,68	6,18	14,86	**18,45**	m3	563,02	18,45	10.387,72	
3		BASE / SUB-BASE								-			85.729,62
532500B	DER	Colchão de Areia para assentamento de calçadas	40,00	1,7250	78,45	97,26	175,71	**218,25**	m3	300,28	218,25	65.536,11	
511100A	DER	Regularização compac.subleito 100% PN				4,33	4,33	**5,38**	m2	3.753,44	5,38	20.193,51	
4		REVESTIMENTO								-	-	-	175.398,25
521450A	DER	Pedra Irregular - sem colchão	37,00	0,3000	12,68	24,94	37,62	**46,73**	m2	3.753,44	46,73	175.398,25	
5		MEIO-FIO E SARJETA								-	-	-	67.379,27
810150	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	34,00	0,0982	3,84	46,42	50,26	**62,42**	m	1.079,45	62,42	67.379,27	
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO								-	-	-	9.040,20
821300	DER	Suporte metál.galv.fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro h=3,00m				412,65	412,65	**512,55**	un	11,00	512,55	5.638,05	
820000I	DER	Placa sinalização refletiva-losango (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO				547,80	547,80	**680,43**	un	5,00	680,43	3.402,15	
10		DRENAGEM								-	-	-	66.049,98
600300	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria				12,45	12,45	**15,46**	m3	80,64	15,46	1.246,69	
601200A	DER	Reaterro e apiloamento mecânico				31,90	28,71	**35,66**	m3	38,42	35,66	1.370,06	
610400A	DER	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação - PS-1			1,82	78,70	80,52	**100,01**	m	84,00	100,01	8.400,84	
transporte		Cimento	277,00	0,0019	0,43					-	-	-	
transporte		Areia	34,00	0,0100	0,39					-	-	-	
transporte		Tubo	6,00	0,1100	1,00					-	-	-	
BLSA120	DER	B.L. Simples alvenaria H até 1,20 m			75,50	1.382,68	1.458,18	**1.811,21**	un	25,00	1.811,21	45.280,25	
transporte		Cimento	277,00	0,1154	25,84					-	-	-	
transporte		Areia	40,00	0,6221	28,29					-	-	-	
transporte		Brita	37,00	0,2042	8,63					-	-	-	
transporte		Tijolo	3,00	0,8798	5,18					-	-	-	
transporte		Cal	320,00	0,0293	7,55					-	-	-	
CLA060	DER	C.L. Alvenaria Tubo até 0,60			79,39	672,43	751,82	**933,84**	un	7,00	933,84	6.536,88	
transporte		Cimento	277,00	0,1474	32,99					-	-	-	
transporte		Areia	40,00	0,5282	24,02					-	-	-	
transporte		Brita	37,00	0,4335	18,33					-	-	-	
transporte		Tijolo	3,00	0,2802	1,65					-	-	-	
transporte		Cal	320,00	0,0093	2,40					-	-	-	
PVAH100	DER	P.V. Alvenaria H até 1,00 m Tubo até 0,60 + chaminé 1,00 m			208,32	2.380,24	2.588,56	**3.215,26**	un	1,00	3.215,26	3.215,26	
transporte		Cimento	277,00	0,3849	86,17					-	-	-	
transporte		Areia	40,00	1,3500	61,40					-	-	-	
transporte		Brita	37,00	1,1766	49,73					-	-	-	
transporte		Tijolo	3,00	0,7614	4,48					-	-	-	
transporte		Cal	320,00	0,0254	6,53					-	-	-	
Tabela Referência: DER/PR de agosto/2022 sem desoneração e produtos asfálticos de outubro/2022												PREÇO GLOBAL	419.234,27

Confidencial

CARLOS AVELINO DA SILVA:05085407989

Assinado de forma digital por CARLOS AVELINO DA SILVA:05085407989
Dados: 2023.11.08 08:22:43 -03'00'

CARLOS AVELINO DA SILVA
ENG. CIVIL - CREA N.º 101.152/D-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

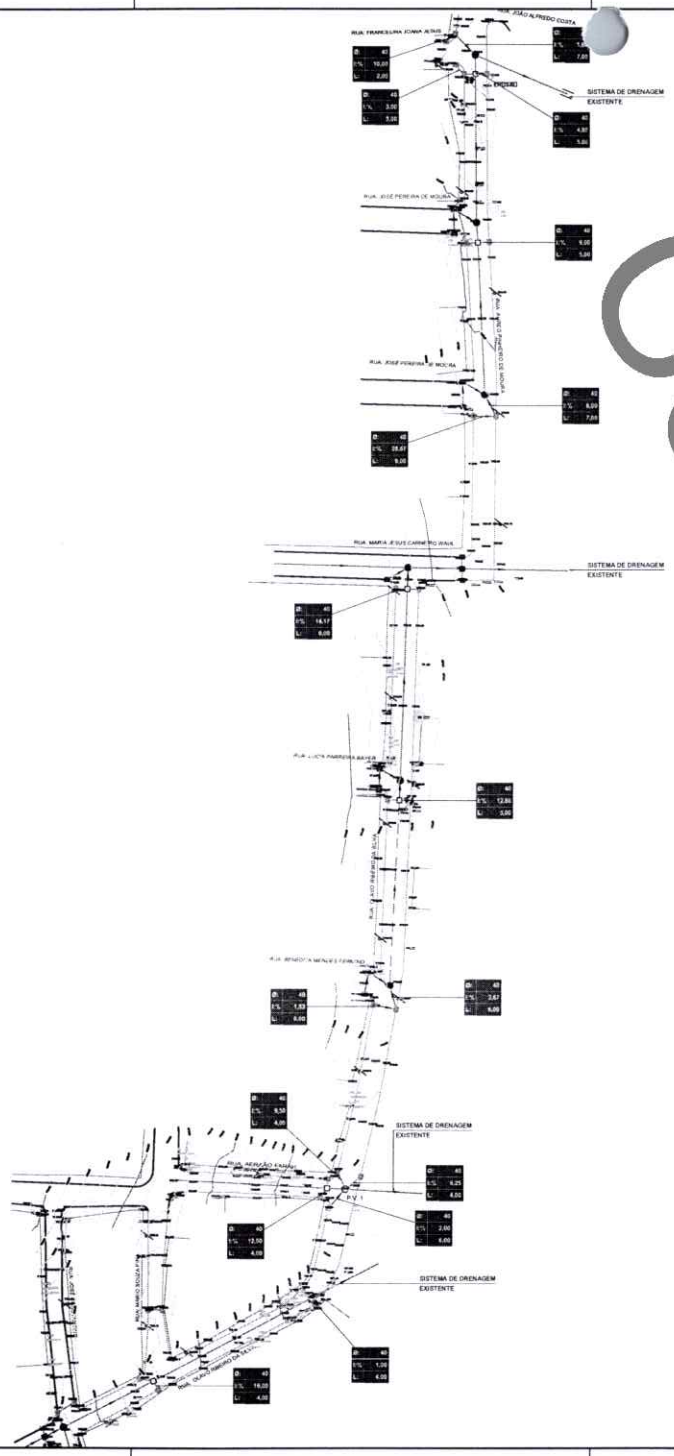

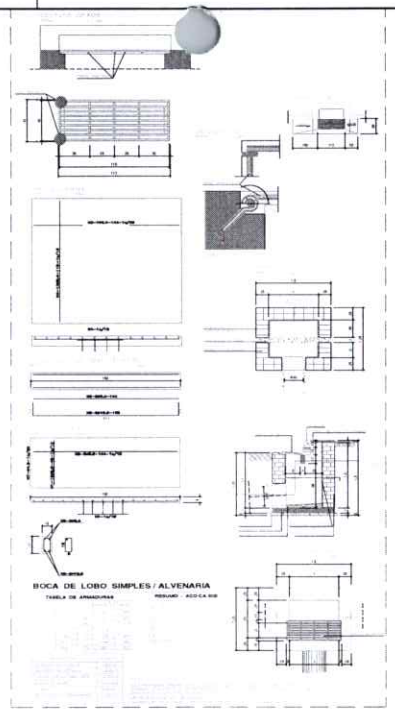

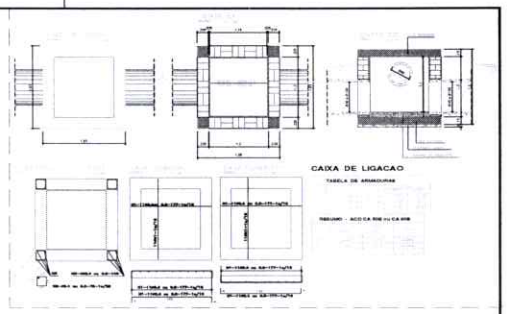

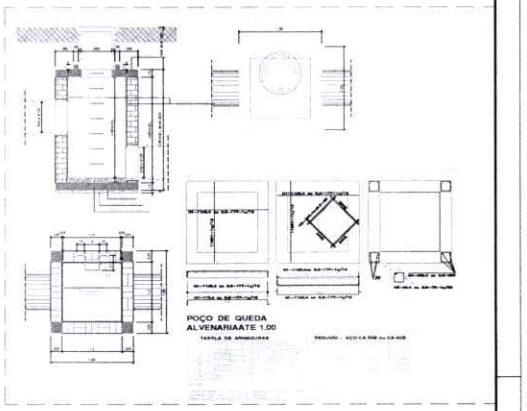

Confidencial

CONVENÇÕES

- TUBO Ø 0,40
- TUBO Ø 0,60
- TUBO - EXISTENTE
- POÇO DE QUEDA
- POÇO DE QUEDA - EXISTENTE
- CAIXA DE LIGAÇÃO
- CAIXA DE LIGAÇÃO - EXISTENTE
- BOCA DE LOBO
- BOCA DE LOBO - EXISTENTE
- LIGAÇÃO ENTRE BOCAS DE LOBO
- DISSIPADOR DE ENERGIA

Nº DO POÇO — Nº DO POÇO

SENTIDO DO ESCOAMENTO

SISTEMA DE DRENAGEM		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
TUBO Ø 0,40	UN	84,00
BOCA DE LOBO	UN	25,00
CAIXA DE LIGAÇÃO	UN	7,00
POÇO DE VISITA	UN	1,00

ANTONELY C. A. DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MUNICIPAL

RUA: RICARDO GONÇALVES BACCO - FONE : (43) 3546-4167 - CEP 84.900-000 - IBAITI/PARANÁ

RESP. TÉCNICO: CARLOS AVELINO DA SILVA 05085460 7989

CARLOS AVELINO DA SILVA
ENG° CIVIL CREA 101.152 DPR.

DESENHISTA: ADILSON BERNARDES

DATA: JULHO 2022 — ESCALA: 1 : 1000

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS PEDRA IRREGULAR

LOCAL: RUAS: AUREO PINHEIRO DE MOURA, MARIA JESUS CARNEIRO WAHL, OLAVO RIBEIRO DA SILVA, MARIO SOUZA PINA, ABRAÃO FARAH
BAIRROS: BARRA BONITA E NOVA ESPERANÇA

ÁREAS: VER QUADRO DE ÁREAS

APROVAÇÃO

PROJETO: SISTEMA DE DRENAGEM
DETALHES DE BOCA DE LOBO, CAIXA DE LIGAÇÃO E POÇO DE QUEDA

ÚNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
04

PARECER TÉCNICO SOBRE PEDIDO DE ADITAMENTO DE SERVIÇOS

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI-PR.**

OBRA: **Pavimentação com pedras irregulares e drenagem.**

LOCAL: **Rua Aureo Pinheiro de Moura e Outras, Bairro Nova Esperança - Ibaiti / Pr.**

Em atendimento ao solicitado no pedido de aditamento de serviços junto ao contrato administrativo n.002/2024, podemos informar que durante a fiscalização dos serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem dos trechos do projeto do Bairro Nova Esperança, em conjunto com a responsável técnica da empresa J.M. PINHEIRO DE OLIVEIRA Ltda, CNPJ n. 25.138.102/0001-07, determinamos que os serviços descritos no pedido são reais e que o quantitativo e valores unitários estão determinados em planilha de readequação em anexo, seguindo os valores e serviços já elencados no orçamento inicial.

Encaminhamos também junto a este Parecer fotos comprobatórias das necessidades dos serviços e trechos onde serão realizadas as implantações de elementos para captar as águas pluviais.

Informamos ainda em caráter técnico que tais serviços são essências e que a falta ou insuficiência do sistema de drenagem podem acarretar danos severos aos pavimentos em execução e ainda causar sérios problemas nas adjacências do trecho pois caso as águas pluviais não sejam captadas pelos elementos e dispositivos de drenagem a mesma provocará erosões em terrenos e ainda possíveis avanços a dentro de propriedades de terceiros.

Para complementação, algumas caixas de ligação e bocas de lobo devido o tipo de revestimento, julgamos não ser o suficiente para a captação de todo o trecho, devendo para tanto ser implantadas novos elementos em pontos intermediários para garantir a funcionalidade da rede em discussão.

Nestes termos somos FAVORÁVEIS ao aditamento de serviços e os valores de acréscimo conforme planilha em anexo é de R$ 97.305,40 (noventa e sete mil trezentos e cinco reais e quarenta centavos, onde o pactuado originalmente tem o valor de R$418.414,18 (quatrocentos e dezoito mil e quatrocentos e quatorze reais e dezoito centavos), portanto um valor reprogramado de R$ 515.719,58 (quinhentos e quinze mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), sendo este aditivo um percentual de 23,255761% junto ao contrata inicial.

Assim sendo encaminho ao setor responsável para demais pareceres técnicos e jurídicos para a elaboração dos termos pertinentes.

IBAITI/PR, 01 de outubro de 2024.

CARLOS AVELINO DA SILVA
Eng. Civil CREA 101.152/D-PR
Responsável Técnico Fiscalização

ANTONIO VINCENZI
Eng. Civil CREA 10.382/D-PR
Secretário de Obras

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATITÁ
05

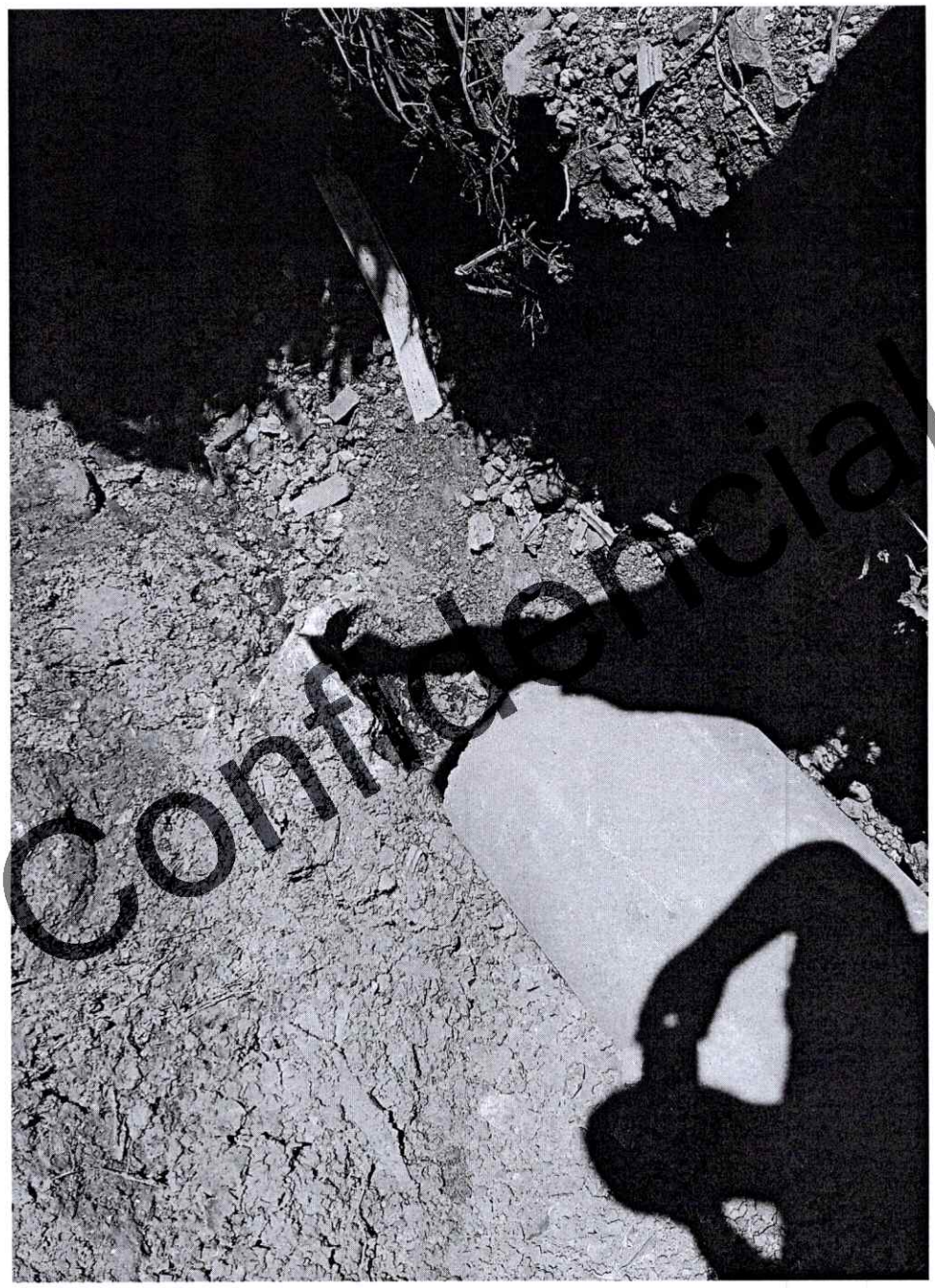

confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
06

Confidencial

G.

PLANILHA DE READEQUAÇÃO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

EMPRESA CONTRATADA: R.C. LOPES LTDA - CNPJ: 25.138.102/0001-07
CONTRATO ADM N.: 002/2024

IBAITI
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS — **LOTE nº** — **ÚNICO**
RUA AUREO PINHEIRO DE MOURA E OUTRAS, BAIRRO NOVA ESPERANÇA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO				
			QUANT PROJ.	QTDE EXECUTADA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)	TOTAL DO ITEM (R$)
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**5.238,92**
1.1	PLACA DE OBRA TIPO BANNER, 4,00 X 2,00 M, EM QUADRO DE METALON 20 X 20 MM E LONA 360 G, COM IMPRESSÃO DIGITAL, FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA.	un	1,00	1,00	2.172,34	2.172,34	
1.2	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	un	22,00	22,00	139,39	3.066,58	
2	**TERRAPLENAGEM**						**10.365,20**
2.1	Escarificação e remoção revestimento primário	m3	563,02	563,02	18,41	10.365,20	
3	**BASE / SUB-BASE**						**85.559,96**
3.1	Colchão de Areia para assentamento de calçadas	m3	300,28	300,28	217,81	65.403,99	
3.2	Regularização compac.subleito 100% PN	m2	3.753,44	3.753,44	5,37	20.155,97	
4	**REVESTIMENTO**						**175.060,44**
4.1	Pedra Irregular - sem colchão	m2	3.753,44	3.753,44	46,64	175.060,44	
5	**MEIO-FIO E SARJETA**						**67.249,74**
5.1	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	m	1.079,45	1.079,45	62,30	67.249,74	
6	**SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**						**9.022,07**
6.1	Suporte metál.galv.fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro h=3,00m	un	11,00	11,00	511,52	5.626,72	
6.2	Placa sinalização refletiva-losango (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	5,00	5,00	679,07	3.395,35	
7	**DRENAGEM**						**163.223,25**
7.1	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	80,64	696,96	15,43	10.754,09	
7.2	Reaterro e apiloamento mecânico	m3	38,42	614,40	35,59	21.866,50	
7.3	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação - PS-1	m	84,00	388,00	99,81	38.726,28	
7.4	B.L. Símples alvenaria H até 1,20 m	un	25,00	37,00	1.807,59	66.880,83	
7.5	C.L. Alvenaria Tubo até 0,60	un	7,00	11,00	931,97	10.251,67	
7.6	P.V. Alvenaria H até 1,00 m Tubo até 0,60 + chaminé 1,00 m	un	1,00	3,00	3.208,62	9.625,86	
7.7	Corpo de BSTC ø 0,60 sem Berço e sem Armação - PS-1	un	-	17,00	301,06	5.118,02	

VALOR CONTRATUAL INICIAL	**R$ 418.414,18**
VALOR TOTAL READEQUADO	**R$ 515.719,58**
VALOR DE ACRÉSCIMO	**R$ 97.305,40**
PERCENTAL DE ACRÉSCIMO	**23,255761%**

IBAITI, 01/10/2024

JOÃO MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
REPONSÁVEL EMPRESA
CREA N.º 173102/D-PR

CARLOS AVELINO DA SILVA
ENG. CIVIL - REPONSÁVEL TÉCNICO PREFEITURA
CREA N.º 101.152/D-PR

ANTONIO VINCENZI
ENG. CIVIL - CREA 10.382/D=PR
SECRETÁRIO DE OBRAS

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI - GESTÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Confidencial

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARA ADITAMENTO DE SERVIÇOS

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI-PR.**

OBRA: **Pavimentação com pedras irregulares e drenagem.**

LOCAL: **Rua Aureo Pinheiro de Moura e Outras, Bairro Nova Esperança - Ibaiti / Pr.**

FOTO 01: TRECHO COM NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE BOCAS DE LOBO E CAIXA DE LIGAÇÃO

Confidencial

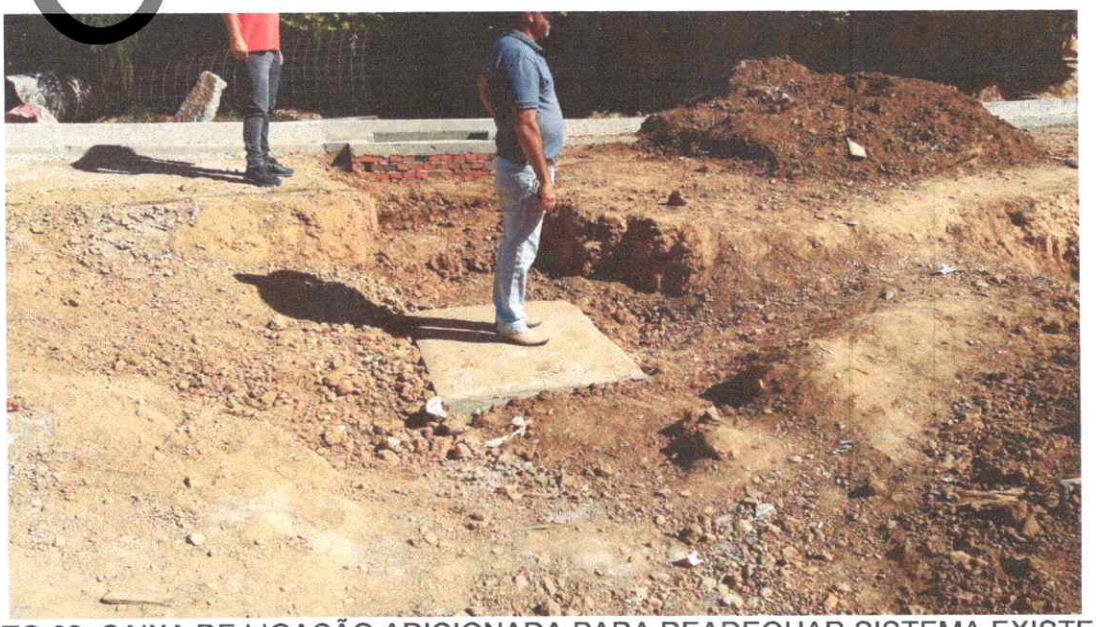

FOTO 02: CAIXA DE LIGAÇÃO ADICIONADA PARA READEQUAR SISTEMA EXISTENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

FOTO 03: ABERTURA DE VALA PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM

Confidencial

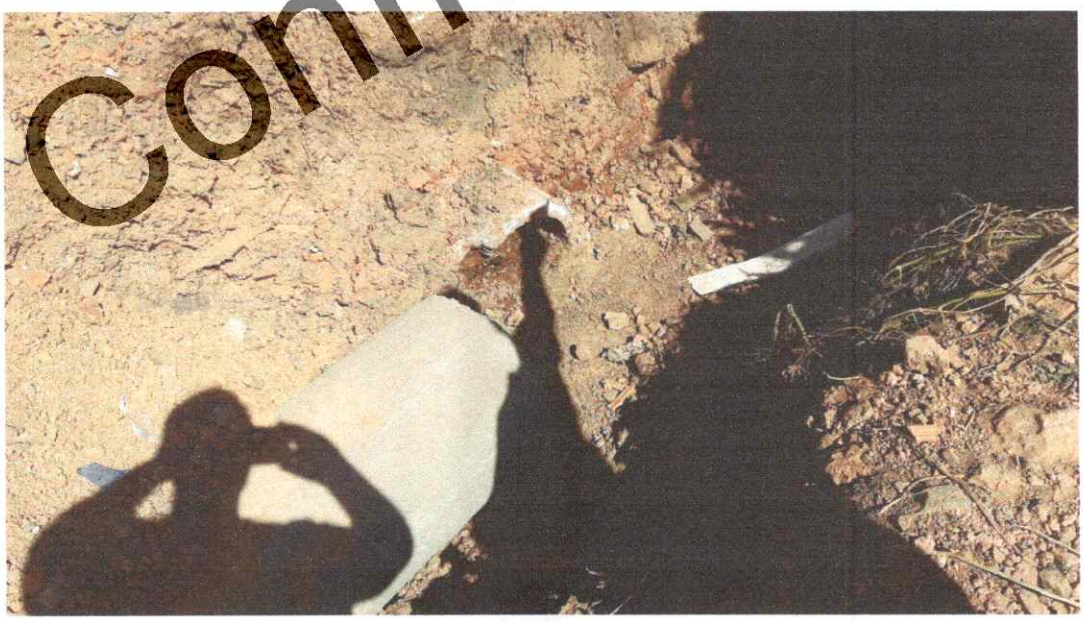

FOTO 04: INSTALAÇÃO DE NOVA CAIXA DE LIGAÇÃO PARA REAQUAÇÃO DO SISTEMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

FOTO 05: TRECHO ONDE HOUVE NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DE REDE PARA SUPORTAR VOLUME A MONTANTE DA VIA PARA ASSEGURAR CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAIS

Confidencial

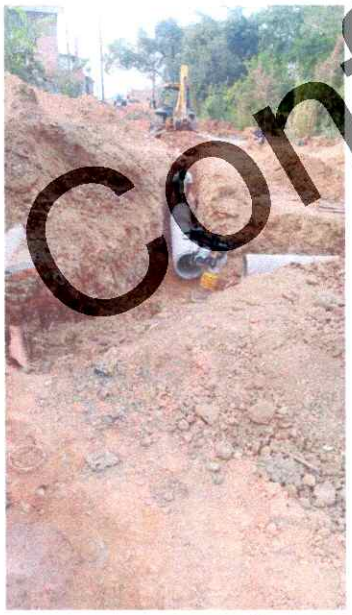

FOTO 06: INSTALAÇÃO DE TUBOS E COMPACTAÇÃO DE REATERRO DO TRECHO;

IBAITI/PR, 01 de outubro de 2024.

CARLOS AVELINO DA SILVA
Eng. Civil CREA 101.152/D-PR
Responsável Técnico Fiscalização

ANTONIO VINCENZI
Eng. Civil CREA 10.382/D-PR
Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
13

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
52

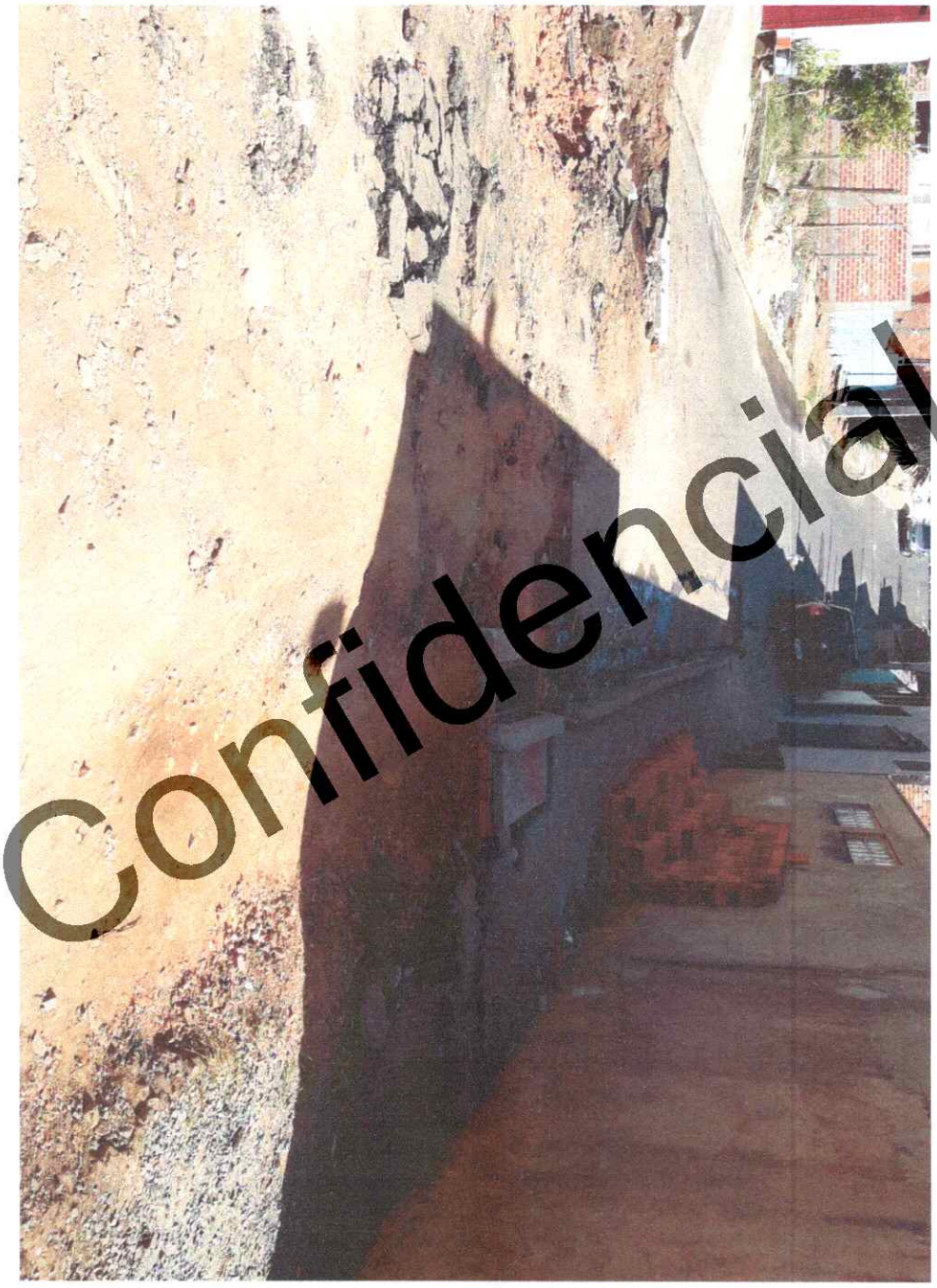

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
13

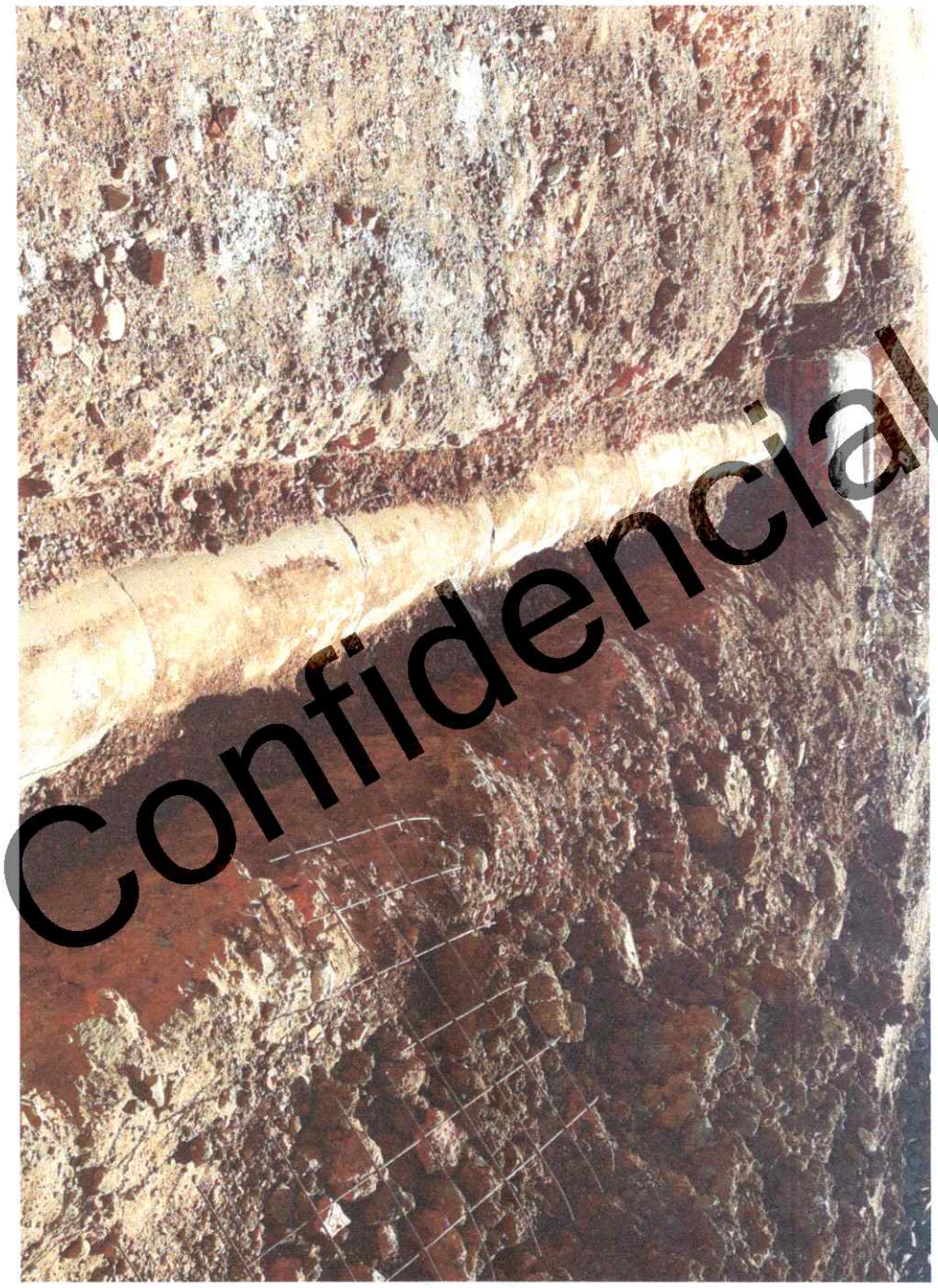

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
34

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
35

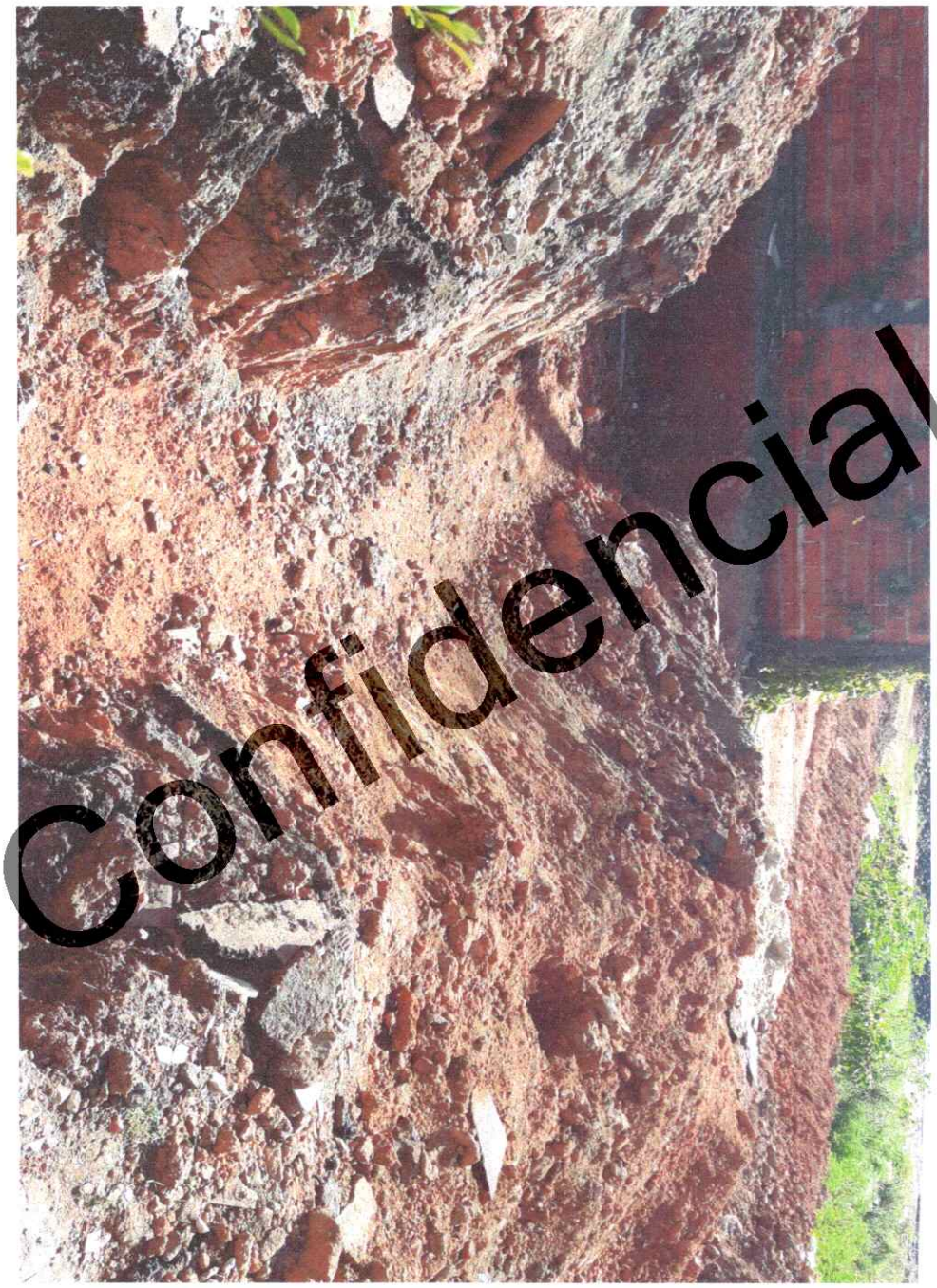

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
56

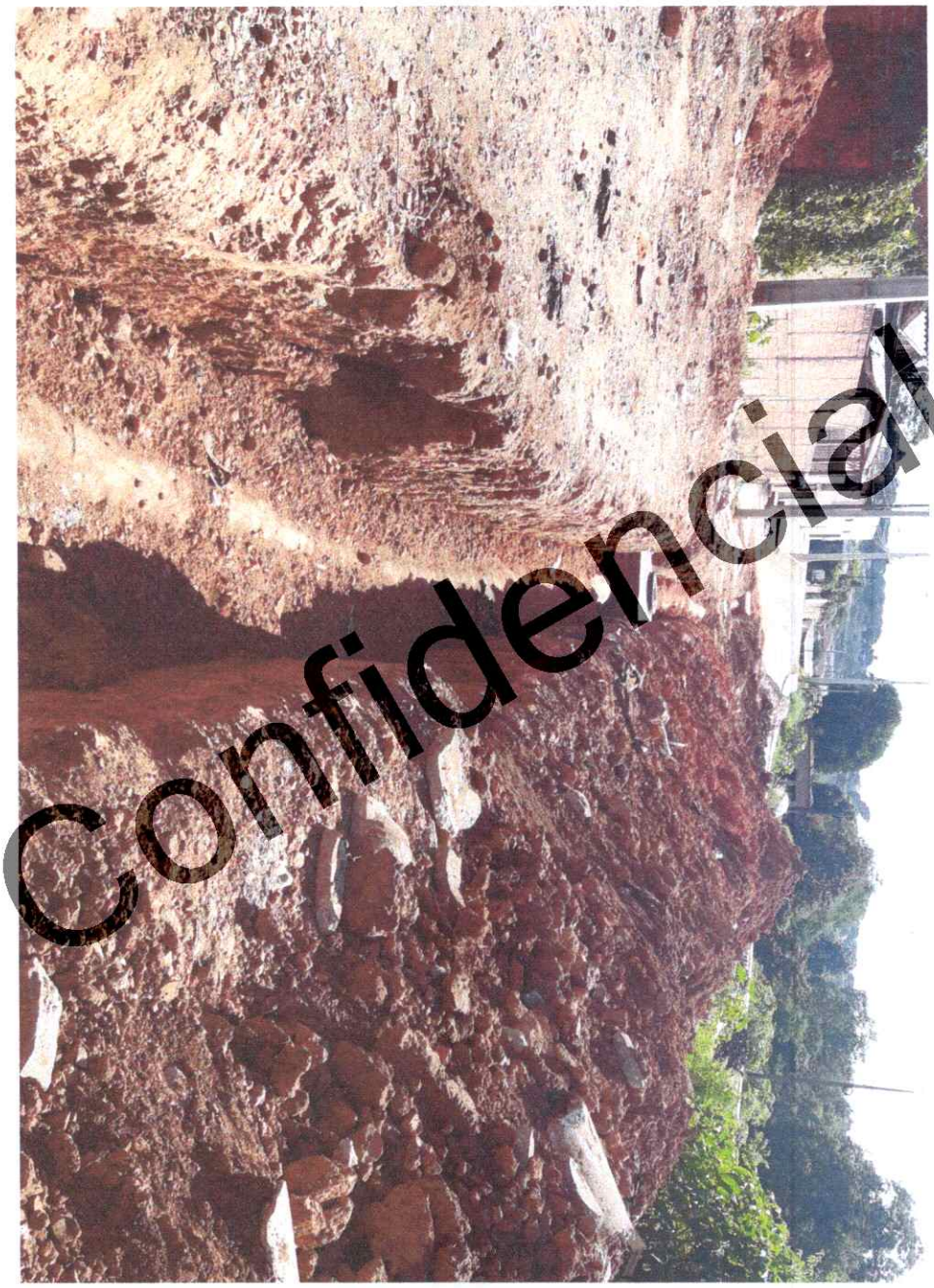

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
57

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 10

DESPACHO AO PROTOCOLO Nº31.014/24, DE 30.09.2024.

PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONFORME AUMENTO DE SERVIÇOS NA PLANILHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº002/2024.

Recebi na data de hoje.

1- Acato as justificativas apresentada pela empresa contratada e solicito:

2- Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:

3 – Autue-se o presente pedido de acréscimo de valor, dado a alteração nos serviços da obra do Contrato de nº002/2024, que teve como objeto: obras de Pavimentação em Pedra Irregular e drenagem de vias públicas do bairro Nova Esperança, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.

4. Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:

4.1 – Diante da existência da necessidade da alteração dos valores do Contrato:

4.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;

4.1.2- Verifique-se a regularidades fiscal, trabalhista e econômica financeira da contratada;

4.2. – Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas;

5. – Parecer Jurídico - sobre o acréscimo de valor na execução da obra.

6. - Minuta do termo aditivo aprovada pela PGM.

7. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, volte para deferimento final e publicação na imprensa oficial.

Ibaiti – (PR), 14 de novembro de 2024.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Confidencial

CONTRATO Nº 002 / 2024

EDITAL DE Tomada de preços Nº. 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 509/2023

Pelo presente instrumento, vinculado ao Processo Licitatório **Tomada de preços Nº. 015/2023**, de um lado o **MUNICIPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277–0 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **R. C. LOPES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **RUA PARANA , 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Cidade de **Ibaiti/PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º **25.138.102/0001-07**, neste ato representado por **RAFAELA CAROLINE LOPES**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º **095.602.439-42**, portadora do RG sob o nº **13.186.879-0**, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente **CONTRATO**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

Confidencial

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto da presente contratação sob regime de empreitada global tipo menor preço **POR LOTE/GLOBAL**:

Execução das obras de Pavimentação em Pedra Irregular e drenagem de vias públicas do bairro Nova Esperança, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento Municipal de Engenharia.

§01°. Especificações do objeto - A **CONTRATADA**, responsável pela execução da obra deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços, composto dos itens abaixo:

I. Terraplenagem

II. Drenagem

III. Pavimentação (CBUQ/Pedra Irregular)

IV. Serviços Complementares

V. Sinalização Viária

§02°. Pela execução da obra, com fornecimento dos materiais e mão de obra, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 418.414,18 (Quatrocentos e Dezoito Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Dezoito Centavos)**;

Lote

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
MATERIAL	R$	70%
MÃO-DE-OBRA	R$	30%
TOTAL	**R$**	**100%**

§03°. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - O Processo Administrativo Nº. 0509/2023, Tomada de preços Nº 015/2023 e seus anexos.

II - A proposta da **CONTRATADA**, datada de 20 de Dezembro de 2023.

§01°. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§02°. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações especificas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, ANVISA, IAP, COPEL, SANEPAR, Corpo de Bombeiros, Código de Obras Municipal e Estadual e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

§01°. É de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do **MUNICÍPIO** ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§02°. Será obrigatória, sob a responsabilidade e às expensas da **CONTRATADA**, a comprovação da disposição adequada dos resíduos sólidos de construção civil conforme as exigências contidas na resolução CONAMA n° 307/2002, para fins de recebimento da obra pela Fiscalização do Município.

§03°. Será obrigatória a execução de ensaios de controle tecnológico dos serviços por empresa especializada e habilitada legalmente para este fim, contratada pela vencedora da licitação às suas

Confidencial

expensas, sendo requisito para a liberação das medições, pela Fiscalização do Município, a apresentação de relatórios e laudos conclusivos atestando a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT e especificações do DER-PR e DNIT, no que couber e respeitado, no mínimo, o disposto no memorial descritivo da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito conforme cronograma físico apresentado pelo Município no processo licitatório, devendo a **CONTRATADA** obedecer aos percentuais máximos admitidos para cada item.

§01º. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à **CONTRATANTE**, que dará o aceite definitivo no recebimento dos materiais/produtos, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

§02º. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, da seguinte forma:

I. O recebimento do objeto pela unidade usuária e respectiva avaliação da Nota Fiscal será efetuado pelo servidor designado pela Autoridade da Pasta, que verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho e consequentemente, do presente Contrato;

II. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos materiais, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município de Ibaiti-PR, após o recebimento definitivo da nota fiscal.

III. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA**, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

IV. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

§03º. A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no presente contrato.

§04º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora.

§05º. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§06º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Confidencial

§07°. O pagamento só será efetuado à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Declaração de que a empresa **CONTRATADA** possui escrituração contábil regular e que o valor do material contratualmente estabelecido e destacado na fatura não é superior ao de aquisição, comprovado por documento fiscal (art. 121, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - DOU de 17/11/2009), encontrando-se devidamente contabilizado, firmada por contador devidamente habilitado e pelo responsável legal da empresa **CONTRATADA**.

II. Os valores de material ou de equipamentos, fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser destacados na fatura, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, de acordo com o valor discriminado no contrato (art. 121, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - DOU de 17/11/2009), para fins de recolhimento previdenciário sobre o valor da mão-de-obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de **180 (cento e oitenta dias)** corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

§01°. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do Contrato.

§02°. Caso haja impossibilidade da emissão da Ordem de Serviço no prazo descrito no parágrafo anterior, a unidade demandante, ordenadora da despesa, deverá justificar e solicitar a suspensão do prazo de vigência, que será formalizado através de termo aditivo.

§03°. O prazo de execução admite prorrogação desde que ocorra alguma das hipóteses previstas no §1º, Art. 57 da Lei 8666/93.

§04°. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contada da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos consecutivos e ininterruptos até que seja assegurada a boa e fiel execução do contrato celebrado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

§01°. A Fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelos responsáveis técnicos **Engenheiro Civil Carlos Alberto Maia Tabalipa, CREA/PR, Mat. 8.895-D**, do Departamento Municipal de Engenharia, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
23

II - Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

a. O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;

b. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

c. Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela **CONTRATADA**, ao longo das diversas etapas do processo.

§02°. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§03°. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a **CONTRATADA** nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da **CONTRATADA**, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através oficio ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

Confidencial

I - O prejuízo acarretado ao **MUNICÍPIO**;

II - Demonstrar o descumprimento Contratual;

III - Cópia da comunicação à **CONTRATADA** e sua resposta se houver;

IV - Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à **CONTRATADA** se for o caso;

V - Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

VI - Cópia do Diário de Obras subscrito pelo **MUNICÍPIO** e pela **CONTRATADA**, se for o caso;

VII - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da **CONTRATADA**;

VIII - Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de Contrato.

§04°. Entende-se como Gestor de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

§05. A Profissional Responsável Técnica da **CONTRATADA**, que executará os serviços será a Sra. **LETÍCIA MACHADO DE SOUZA** , com registro profissional sob nº PR-173102/D, visado pelo CREA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

A Fiscalização do Município acompanhará a execução da obra em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS e, ao final da execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que também deverá ser assinado pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O fiscal do contrato deverá, em até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, indicar as eventuais inadequações do objeto, que deverão ser adequadas pela **CONTRATADA**, ou, constatando a total adequação do objeto aos termos do contrato, expedir o Termo de Recebimento Definitivo, de forma circunstanciada, a ser firmado por comissão do **MUNICÍPIO** e pela **CONTRATADA**.

§2º. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil e ético-profissional prevista na Legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

§01°. Gerais:

I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra;

II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;

III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do **MUNICÍPIO** ou terceiros, por funcionários ou pertences da **CONTRATADA** ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva, todas as providências e despesas decorrentes;

IV - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Ibaiti/PR, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;

V - Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;

VI - Providenciar dispositivos que garantam as condições adequadas de segurança, incluindo sinalização de tráfego;

VII - Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;

VIII - Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, no prazo legal;

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 25

IX - A **CONTRATADA** deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais da equipe em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato à fiscalização que deverá incluir o documento ao Processo Licitatório.

X - Manter contatos com o **MUNICÍPIO**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

XI - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XII - Manter o canteiro de obras organizado e limpo durante toda a execução da obra, retirando quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução da obra.

XIII - Remover, às suas expensas, os detritos (galhos, troncos etc...) resultantes da obra, para local previamente indicado pelo **MUNICÍPIO**, em conformidade com a legislação ambiental vigente e proceder a limpeza final da obra, movendo entulhos e sobras de material;

XIV - Comprovar a disposição adequada dos resíduos sólidos de construção civil conforme as exigências contidas na resolução CONAMA n° 307/2002, para fins de recebimento da obra pela Fiscalização do Município, sendo essa comprovação obrigatória e sob a responsabilidade e às expensas da **CONTRATADA**;

XV - Executar ensaios de controle tecnológico dos serviços por empresa especializada e habilitada legalmente para este fim, às suas expensas, sendo requisito para a liberação das medições, pela Fiscalização do Município, a apresentação de relatórios e laudos conclusivos atestando a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT e especificações do DER-PR e DNIT, no que couber, e respeitado, no mínimo, o disposto no memorial descritivo da obra.

XVI - Entregar prontamente quaisquer documentos exigidos pelo fiscal da obra, ou ainda pelo gestor de contratos;

XVII - Não executar concreto ou argamassa sobre o pavimento asfáltico;

XVIII - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, apresentar até a data de assinatura do contrato, o vínculo (carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço) com o(s) profissional(is) responsável(is) pela obra, que, obrigatoriamente, deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) pela empresa no processo licitatório (detentor dos acervos e atestados de capacidade técnica que possibilitaram a habilitação da empresa no certame).

XIX - A **CONTRATADA** deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PETICIONAMENTO

Confidencial

Os eventuais pedidos serão realizados por escrito através do protocolo geral – situado na sede da Prefeitura Municipal de Ibaiti.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, na assinatura deste Contrato, presta a garantia no valor de **R$ 20.920,70 (Vinte Mil, Novecentos e Vinte Reais e Setenta Centavos), na modalidade de CAUÇÃO / SEGURO GARANTIA**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

§01º O prazo para apresentação da garantia será de até 10 (dez) dias, independentemente de provocação por parte deste **MUNICÍPIO**, após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, desde que solicitado pela **CONTRATADA** dentro do prazo inicial.

I. Nos casos de seguro-garantia ou fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice de seguro ao Gestor do Contrato no prazo estipulado neste parágrafo.

a) para as garantias apresentadas no inciso **I**, caso haja o parcelamento das mesmas, deverá ser apresentado mensalmente o comprovante de quitação para legitimar o pagamento, e consequentemente, a garantia apresentada.

II. No caso de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** receberá via e-mail o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitida pelo Gestor de Contratos para realizar o pagamento até a data de seu vencimento. Após seu pagamento, encaminhar ao Gestor de Contratos o comprovante no mesmo e-mail que lhe foi encaminhado o DAM.

III. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento).

IV. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

V. Caso a Administração Pública optar pela manutenção do respectivo Contrato, mesmo sem a devida prestação da Garantia pela **CONTRATADA**, a ser entregue no início da execução contratual ou em complementação devido aos aditamentos contratuais, poderá realizar a retenção do valor correspondente à Garantia Contratual dos valores que a **CONTRATADA** tem direito a receber da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de descumprimento contratual, sendo aplicada a multa moratória prevista no item III cumulada com a multa compensatória de 3% sobre o valor total contratado.

§02ºA validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 6 (seis) meses após o término da execução contratual.

§03ºA garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Confidencial

I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

§04º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, independentemente de provocação por parte deste **MUNICÍPIO** conforme prazos estabelecidos no § 01 desta cláusula.

§05º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

§06ºA **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. caso fortuito ou força maior;

II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

IV. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§07ºA garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses previstas nesta Contratação, findo o prazo disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

§08º Será considerada extinta a garantia:

I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Unidade Requisitante, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. vencido o prazo de validade da Garantia, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Confidencial

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o **MUNICÍPIO** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§01°. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§02°. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§03°. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§04°. A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no §08º desta Cláusula.

§05°. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela Fiscalização do Município e encaminhada formalmente ao Gestor de Contratos.

Confidencial

§06°. A não apresentação do documento constante no §1º, XVI da Cláusula Oitava, implica no pagamento de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso. A partir do 6º dia de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.

§07°. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§08°. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§09°. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§10. A aplicação de multa, a ser determinada pelo **MUNICÍPIO**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§11. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Confidencial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:
I - Pelo **MUNICÍPIO**, quando a **CONTRATADA**:
a. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do **MUNICÍPIO**, prejudique a execução do contrato;
d. Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
e. Atrasar injustificadamente o início da execução por período superior a 25 dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
f. Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da Fiscalização do Município.
II - Pela **CONTRATADA**, quando o **MUNICÍPIO** inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.
§01°. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do **MUNICÍPIO**, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do **MUNICÍPIO**.
§02°. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do **MUNICÍPIO** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.
§03°. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O índice de reajuste a ser aplicado será concedido conforme índice setorial, Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

§01º. O reajuste somente poderá ser requerido e concedido a cada 12 (doze) meses, contado o primeiro da data da apresentação da proposta e os seguintes a partir da data da concessão do reajuste anterior.

§02º. Os preços decorrentes de reajuste deverão estar de acordo com o praticado no mercado.

§03º. A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

O reequilíbrio econômico-financeiro se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

§01º. A Repactuação dos Valores referentes à mão-de-obra e encargos sociais se justifica sempre que houver majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajustamento salarial normativo da categoria, determinado em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção coletiva de trabalho devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, tomando-se por base o mesmo percentual aprovado. Será adotada a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

§02º. Quando do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da **CONTRATADA**;

II. Cotação dos produtos/itens utilizados para a formulação da proposta Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela **CONTRATANTE** que comprove o mesmo valor da proposta, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da **CONTRATADA**;

III. Cópias do livro de entrada de compras constando o registro das Notas Fiscais que serviram de base para formação dos preços e das Notas apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal;

IV. Cópias do livro de apuração do ICMS contendo o registro das Notas Fiscais que serviram de base para formação dos preços e das Notas Fiscais apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

§03º. Quando a **CONTRATADA** utilizar-se do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto Federal Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, deverá imprimir os relatórios correspondentes às

Confidencial

alíneas "c" e "d" do §1º, entregando-os ao Gestor do Contrato quando do requerimento ao Diretor de Licitações e Contratos, assinados pelo Contador responsável e pelo representante legal da **CONTRATADA**.
§04º. Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico financeiro e/ou repactuação deverão estar de acordo com o praticado no mercado.
§05º. A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de reequilíbrio econômico financeiro e/ou repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§01°. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§02°. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§03°. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de

Confidencial

execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2010	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2011	04.003.15.451.0011.1035	1136	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Ibaiti/PR, não obstante, qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Ibaiti/PR, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada e anexa ao Edital aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

Ibaiti (PR), 10 de janeiro de 2024.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAFAELA CAROLINE LOPES
R. C. LOPES LTDA
CONTRATADA

ANTONIO VINCENZI
Secretaria Municipal de Obras
Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Departamento de Engenharia
FISCAL DO CONTRATO

Confidencial

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. M. PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.138.102/0001-07
Certidão nº: 80587122/2024
Expedição: 22/11/2024, às 14:55:37
Validade: 21/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. M. PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.138.102/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

Confidencial

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 34

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.138.102/0001-07 **MATRIZ**		**05/07/2016**

NOME EMPRESARIAL
J. M. PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARANA	**48**	*********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.900-000	**CENTRO**	**IBAITI**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCONORTE@FISCONORTE.COM.BR	**(43) 9964-8280**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/07/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Confidencial

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/11/2024** às **14:46:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
35

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035348183-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.138.102/0001-07**
Nome: **J. M. PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 36

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R. C. LOPES LTDA
CNPJ: 25.138.102/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:35:30 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2024.
Código de controle da certidão: **0C4A.318C.44F9.D1DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confidencial

Voltar Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · PR
37

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.138.102/0001-07
Razão Social: R C LOPES LTDA
Endereço: R PARANA 48 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 202411130153470774387 3

Informação obtida em 22/11/2024 14:51:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 38

Declaração de Adequação Orçamentária

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO **DE VALOR CONFORME AUMENTO DE SERVIÇOS NA PLANILHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº002/2024** – TOMADA DE REÇOS DE Nº015/2023 – PAD Nº31.014/2024.

Eu, **QUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE , Secretário Municipal de Administração**, uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 72, inc. IV, art. 92, inc VIII e art. 150, todos da Lei nº 14.133/21, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO**, existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de ACRÉSCIMO DE VALOR DA OBRA DO CONTRATO DE Nº002/2024; desde que não ultrapasse o montante de R$97.305,40 (noventa e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta centavos), conforme dotação orçamentária já apresentada no processo licitatório:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2010	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2011	04.003.15.451.0011.1035	1136	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores
2011	04.003.15.451.0011.1035	1136	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei 14.133/2021, e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2024, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti., 18 de novembro de 2024

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 030/2021

Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
39

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, informamos Vossa Excelência que referente ao Contrato Administrativo Nº002/2024 que se refere EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE IBAITI, DE ACORDO COM PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS FORNECIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, firmados através do Processo Licitatório Tomada de Preços de Nº015/2023; o mesmo tem sua vigência estipulada até a data de 08 de janeiro de 2025.

A empresa solicita acréscimo de valor no quantitativo de R$ 97.305,40(noventa e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta centavos); dado a alteração na planilha de execução dos serviços de pavimentação e drenagem dos trechos do projeto do Bairro Nova Esperança.

A solicitação da empresa, vem acompanhada do Parecer Técnico da Engenharia, relatório fotográfico e Planilha de readequação de medição de serviços.

Isto posto, encaminhamos anexo a Minuta do Termo Aditivo de Acréscimo de valor, para análise, correção e posterior publicação, caso favorável .

Ibaiti Pr., 19 de novembro de 2024.

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031/2021

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 40

Espelho do Contrato vigente

Contrato

Contrato | Itens | Dotação | Convênios | Gestor | Acompanhamento do contrato | Documento | Ocorrência | Publicação órgão oficial | Responsáveis | Subvenção | Anexos | Vinculação contábil

Tela I | Tela II | Tela III | Tela IV

Sequência	Exercício	Entidade de origem	Tipo de ato	Número	SIM-AM	Inclusão SIM-AM	Inclusão SIM-AM (Parte Contrato)
3279	2024	3	Contrato	2	22024	10/01/2024	10/01/2024

Licitação

Modalidade	Entidade	Número	Exercício
Tomada de preços	3	15	2023

Vlr. original	Acréscimo	Anulação	Total aditivos	Vlr. atualizado
418.414,18	0,00	0,00	0,00	418.414,18

Vigência do contrato original

Início	Prazo		Fim
10/01/2024	12	Meses	09/01/2025

Período de execução

Início	Prazo		Fim
18/01/2024	180	Dias	15/07/2024

Tipo de contrato: Obras e Serviços de Engenharia

Fundamento legal: Lei 8666/1993

Forma de pagamento: ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA MEDIÇÃO E ATESTADO DA NF

Forma de pagamento (SIM/AM): A Prazo

Data de entrega:

Local: 11 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

País:

Garantia: Seguro Garantia

Fornecedor: 55728-5 J. M. PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA

Representante legal: 70892-5 RAFAELA CAROLINE LOPES

Regime de execução: Preço Global

Limite permissível (%):

Previsão de subcontratação
- Existe previsão
- (•) Não existe previsão

Fornecimento
- Imediato
- (•) Não imediato

Recursos

Próprios		Estaduais		Federais		Operação de crédito		Total
418.414,18	+	0,00	+	0,00	+	0,00	=	418.414,18

Cadastrado: 10/01/2024 às 13:30 por SIDINEI BRAZ GOULART

Atualização: 26/07/2024 às 11:35 por SIDINEI BRAZ GOULART

Confidencial

Saldo atual do contrato

Município de Ibaiti - 2024

Saldo do contrato

Página 1

	Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total
Sequência: 3279 - Contrato: 2/2024					**Licitação: Tomada de preços - 3 000015/2023**					**Inicio da vigência**	**Fim da vigência**	**Fim da vigência atualizada**	
Código: 55728 - 5 Nome: J. M. PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA					**CPF/CNPJ: 25.138.102/0001-07**		**Telefone: 4399648280**			**10/01/2024**	**09/01/2025**		
Lote: 001													
Item: 001		418.414,18	418.414,18		0,00		0,00		0,00		382.827,59		35.586,59
Produto: 13203 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES											Unidade de medida: SERV.	Tipo controle:	V
Solicitante: 000057 ANTONIO VINCENZI					Local: 000011 VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS								
Total			418.414,18		0,00		0,00		0,00		382.827,59		35.586,59
Total geral			418.414,18		0,00		0,00		0,00		382.827,59		35.586,59

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 3279

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 41

MINUTA DO 1° ADITIVO AO CONTRATO 02/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 02/2024, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa **R. C. LOPES LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **25.138.102/0001-07**, com sede na **RUA PARANA , 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pela Sra **RAFAELA CAROLINE LOPES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **13.186.879-0** e inscrita no CPF sob o nº **095.602.439-42**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N°002/2024.
TOMADA DE PREÇOS DE N°015/2023.
PAD N°31.014/24, DE 30.09.2024

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº 015/2023, de um lado, o MUNICIPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP-PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa **R. C. LOPES LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **25.138.102/0001-07**, com sede na **RUA PARANA , 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pela Sra **RAFAELA CAROLINE LOPES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **13.186.879-0** e inscrita no CPF sob o nº **095.602.439-42,** a seguir denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o PRIMEIRO Termo de Aditivo de Acréscimos de Serviços no Contrato de nº 002/2024, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

Confidencial

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto:

1.1 – DO ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS

– Fica concedido o Acréscimos de Serviços no contrato de nº 02/2024, de empreitada por preço global de, do tipo menor preço, que teve como objeto a **Execução das obras de Pavimentação em Pedra Irregular e drenagem de vias públicas do bairro Nova Esperança, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento Municipal de Engenharia**, conforme especificações e denominações constantes na Pasta Técnica do Edital, nos termos do Processo Administrativo de nº 509/2023 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 015/2023, conforme planilhas orçamentárias parte integrante deste aditivo, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.2 –DO ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS

– Fica concedido o Acréscimos de Serviços no contrato de empreitada por preço global de nº 02/2024, do tipo menor preço, que teve como objeto a Contratação de pessoa jurídica na área de engenharia, para a **Execução das obras de Pavimentação em Pedra Irregular e drenagem de vias públicas do bairro Nova Esperança, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 42

Municipal de Engenharia, conforme especificações e denominações constantes na Pasta Técnica do Edital, nos termos do Processo Administrativo de n° 509/2023 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n°. 015/2023, **conforme planilhas orçamentárias parte integrante deste aditivo, nos termos do § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.**

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

- O valor total do contrato n° 02/2024, com as alterações elencadas na cláusula primeira (item 1.2), deste Aditivo, ou seja, após o acréscimo de serviços, passa a ser de R$ 418.414,18 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e quatorze reais e dezoito centavos), conforme quadro demonstrativo, abaixo:

ORD	DADOS ORIGINAL DO CONTRATO – 171/2023	VALORES
1	Valor do Contrato – 02/2024 – 10.01.2024	**R$ 418.414,18**
2	**Valor do Aditivo -**	**R$ 97.305,40**
3	Valor do Contrato após o Aditivo	**R$ 515.719,58**

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n°. 015/2023, Contrato Administrativo N°002/2024, Requerimento de acréscimo objeto do Contrato de n°02/2024 - PAD – n° 31.014/2024, de 30.09.2024, Planilhas Orçamentárias, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2010	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2011	04.003.15.451.0011.1035	1136	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores
2011	04.003.15.451.0011.1035	1136	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

5- CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.01.2024, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), XX de novembro de 2024.

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 43

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n° 6.259.277–0 SSP/PR.

R. C. LOPES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **25.138.102/0001-07**, com sede na **RUA PARANA , 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pela Sra **RAFAELA CAROLINE LOPES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **13.186.879-0** e inscrita no CPF sob o nº **095.602.439-42**.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG n° 9.187.331-1/SSP-PR
CPF n° 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG n° 4.989.267-5/SSP-PR
CPF n° 710.877.379-15

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, n° 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 44

PAD Nº 31.014/2024

Ibaiti – (PR), 22 de novembro de 2024

À
Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para **Aditivo de Acréscimo de Valor no Contrato administrativo de Nº002/2024– TOMADA DE PREÇOS DE Nº015/2023.**

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI E A EMPRESA R. C. LOPES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **25.138.102/0001-07**.

Objeto do Contrato: Execução das obras de Pavimentação em Pedra Irregular e drenagem de vias públicas do bairro Nova Esperança, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento Municipal de Engenharia.

Confidencial

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:
( )Concorrência **(X)Tomada de Preços** ( )Convite ( )Leilão ( )Pregão Eletrônico
( )Concurso ( )Pregão Eletrônico/SRP ( )Pregão Presencial
( )Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:
( ) Inexigibilidade ( ) Licitação não Aplicável ( ) Dispensa /Locação Imóvel
( ) Contratação Emergencial ( ) Cotação Eletrônica ( ) Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:
( ) Repactuação ( ) Prorrogação ( ) Rescisão ( ) Supressão **(X) Acréscimo** ( ) Reajuste
( ) Outros
TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 09 DE JANEIRO DE 2025

CONSULTAS:
( )Decisão Judicial ( )Informações em Mandado de Segurança ( )Recursos/Impugnações
( )Patrimônio Imobiliário ( )Patrimônio Mobiliário ( ) Outras

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
45

PARECER JURÍDICO

Confidencial

PARECER JURÍDICO

PAD nº 31.014/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 509/2023

PARECER JURÍDICO nº 084/2024

TOMADA DE PREÇOS nº 015/2023

I (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 002/2024

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO

ORIGEM: SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

OBJETO: Análise da possibilidade de aditivo quantitativo nos termos do Art. 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 ao contrato n.º 02/2024, que tem como objeto a alteração de meta e valor total contratual de R$419.234,27 (quatrocentos e dezenove mil e duzentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) para R$515.719,58 (quinhentos e quinze mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), bem como a prorrogação de prazo de execução da obra.

Confidencial

> EMENTA – Direito Administrativo. Contrato Administrativo. CONVÊNIO. Reajuste Contratual quanto ao objeto e Prazo. Inteligência dos artigos 57 e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o arts. 190 e 191 da NLL – 14.133/21. Justificativa da autoridade competente no tocante ao requisito da vantajosidade. Juridicidade do Termo Aditivo.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o processo de licitação em epígrafe, para análise da possibilidade de termo aditivo de quantitativo ao contrato n.º 02/2023 com origem em 10 de janeiro de 2024, proveniente do Processo Administrativo nº 509/2023 – Tomada de Preço nº 15/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IBATI** e a empresa **J.M. PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA.,** inscrita no CPF nº 25.138.102/0001-07, o qual tem como objeto a prestação de serviços de execução das obrás de Pavimentação em pedras irregulares e drenagens de vias públicas do bairro Nova Esperança, Município de Ibaiti, de

acordo com projetos, planilhas, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento Municipal de Engenharia.

A Secretaria de Obras, através do Parecer Técnico de Pedido de Aditamento de Serviço (fls. 04), solicitou a realização do presente aditivo com base na seguinte justificativa de Parecer Técnico sobre Pedido de Aditamento de Serviços, senão vejamos:-

Em atendimento ao solicitado no pedido de aditamento de serviços junto ao contrato administrativo n. 002/2024, podemos informar que durante a fiscalização dos serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem dos trechos do projeto do Bairro Nova Esperança, em conjunto com a responsável técnica da empresa K.M. Pinheiro de Oliveira Ltda. CNPJ n. 25.138.102/0001-07, determinamos que os serviços descritor no pedido são reais e que o quantitativo e valores unitários estão determinados em planilha de readequação em anexo, seguindo os valores e serviços já elencados no orçamento inicial. Encaminhamos também junto a este Parecer fotos comprobatórias das necessidades dos serviços e trechos onde serão realizadas as implantações de elementos para captar as águas pluviais.

Informamos ainda em caráter técnico que tais serviços são essências e que a falta ou insuficiência do sistema de drenagem podem acarretar danos severos aos pavimentos em execução e ainda causar sérios problemas nas adjacências do trecho, pois caso as águas pluviais não sejam captadas pelos elementos e dispositivos de drenagem a mesma provocará erosões em terrenos e ainda possíveis avanços a dentro de propriedades de terceiros.

Para complementação, algumas caixas de ligação e bocas de lobo devido o tipo de revestimento, julgamos não ser o suficiente para captação de todo o trecho, devendo para tanto ser implantadas novos elementos em pontos intermediários para garantir a funcionalidade da rede em discussão.

Nestes termos, somos FAVORÁVEIS ao aditamento de serviços e os valores de acréscimo conforme planilha em anexo é de R$ 97.305,40 (noventa e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta centavos), onde o pactuado originalmente tem o valor de R$ 418.414,18 (quatrocentos de dezoito mil, quatrocentos de quatorze reais e dezoito centavos), portanto um valor reprogramado de R$515.719,58 (quinhentos e quinze mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), sendo este aditivo um percentual de 23,255761% junto ao contato inicial.

Assim sendo encaminho ao setor responsável para demais pareceres técnicos e jurídicos para elaboração dos termos pertinentes.

Confidencial

A minuta do primeiro Termo Aditivo (quantitativo) do contrato menciona que haverá um acréscimo contratual no valor de R$ 97.305,40 (noventa e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta centavos), tendo em vista a ampliação dos serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem dos trechos do projeto do Bairro Nova Esperança, sem descaracterizar seu objeto ou modificar a essência de sua contratação.

Diante do acréscimo quantitativo de 23,255761% (vinte e três vírgula vinte e cinco cinquenta e sete e sessenta e um por cento) o contrato passa a ter o valor total de R$ R$515.719,58 (quinhentos e quinze mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos) sendo observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto em lei (art. 65 §1° da Lei n. 8666/93).

Consta nos autos: a) solicitação de abertura de aditivo e seu objeto; b) a concordância do termo aditivo pela empresa prestadora de serviço (fls. 01), c) minuta do termo aditivo (fls. 41/43) e dotação orçamentária (fls.38).

Da análise dos autos verifica-se que todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

É o relatório.

Com esteio no acima aludido, nota-se que a alteração no contrato se dará na forma quantitativa, respeitando os limites legais conforme informado no parecer técnico (fls. 04) dos autos do termo aditivo acrescentando as metas para complementação de caixas de ligação e bocas de lobo (vide relatório fotográfico para aditamento de serviços fls. 08/10). Verifica-se ainda, que o principio da economicidade está garantido, vez que o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, sem a necessidade de se realizar nova licitação para atender a necessidade de adequação da prestação de serviço. Dessa maneira, em relação à possibilidade de alterações contratuais, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65, estabelece que as alterações do contrato de origem resultante do certame licitatório, possam ocorrer a partir de medida unilateral da administração (art. 65, I), como também, de forma consensual (art. 65, II) por termo acordados entre as partes. Tais alterações podem ser de natureza qualitativa, quantitativa ou pelo prazo de vigência/execução, como no caso em análise, que trata de alteração quantitativa, a saber:-

a) Quanto ao prazo contratual dispõe o art. 57, o seguinte:-

Confidencial

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> [.....]
>
> § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
>
> I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
>
> [....]
>
> IV - **aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei**; (gn)
>
> Na mesma linha, segue o artigo 65 quanto à quantidade:
>
> **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> (...)
> b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo** ou diminuição **quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei. (gn)
> (...)

Confidencial

No entanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações contratuais. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar estes limites, conforme prevê o § 1º, do citado artigo, senão vejamos:

> **§** 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e,** no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento,

> até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso).

Desta feita, considerando a fundamentação acima, verifica-se a possibilidade de se realizar o aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial do respectivo contrato, o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

> "Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, consequentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rei. Min. Marcos Wilaça).

Confidencial

Nesse sentido, importante salientar que a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de obras, serviços ou compras não previstos originalmente no contrato, não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que a obra não transfigura o objeto contratado sendo necessário à sua plena execução, conquanto respeitado o limite legal de acréscimo contratual.

Ademais, no que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de quantitativo e consequentemente de valor ao contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos

essenciais, adequação orçamentária, bem como a aquiescência do prestador do serviço, demonstrando assim, a conveniência, oportunidade e vantajosidade da administração pública.

Ainda sobre o propósito do tema em apreço, cumpre registrar que foram definidos pelo legislador ordinário os prazos de vigência e de execução dos contratos, as hipóteses que justificam a assinatura de termos aditivos, sua forma (por escrito), bem como condição para validade das prorrogações, que necessariamente devem ser observados pelo gestor da *res* pública.

Sob essa perspectiva, é bem de ver que o art. 57 do Estatuto Licitatório prescreve que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (fls. 38).

Sublinhe-se que uma vez fixados, os prazos contratuais devem ser fielmente observados e sua prorrogação constitui causa de extrema excepcionalidade. Afigura-se oportuno esclarecer que a "prorrogação de prazo para execução do contrato" distingue-se da "prorrogação da vigência do contrato".

A propósito, averbe-se que o "prazo de vigência", em regra, inicia-se no momento em que o contrato está apto a produzir efeitos, e se estende até o momento em que ambas as partes se desincumbiram de suas obrigações. Por sua feita, o "prazo de execução" é representado pelo interregno que dispõe o contratado para executar o objeto do contrato. Trilhando essa linha de raciocínio, logra-se concluir que o tema proposto na consulta guarda correlação com a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Na espécie a prorrogação pretendida (execução) está lastreada no preceito erigido no parágrafo 1º, inciso I e IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, o qual permite que se opere a prorrogação da conclusão da obra, observando os preços e condições mais vantajosos para a Administração Pública.

Com efeito, da analise da legislação pertinente, o pretendido elastecimento contratual deve observar os seguintes requisitos:

> a) contrato em vigor (fls. 32);
> b) alteração do projeto ou especificações, pela Administração (fls. 04/17);
> c) demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração (fls. 07);
> d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei (fls. 04);
> e) existência de interesse da Administração e da empresa contratada (fls. 04);
> f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação (fls. 33/37);

Confidencial

g) disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação (fls. 38);
h) justificativa e motivo, por escrito, em processo administrativo (fls. 04).

O contrato de origem foi formalizado em 10 de janeiro de 2024, com um prazo de vigência de 12 (doze) meses e de execução da obra em 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

O inicio da execução da obra ocorreu no dia 18 de janeiro de 2024 (fls. 156 do Proc. Adm. nº 509/2023), com a expiração do prazo de execução da obra em 16 de julho de 2024, ainda não concluída.

Registre-se, neste quadrante, que a justificativa da prorrogação de prazo de execução para conclusão da obra se faz necessária, haja vista o aditamento de metas (quantitativo) acima mencionado, podendo, excepcionalmente, ser alinhado com o prazo da vigência contratual.

Observa-se, entretanto, que foram juntados aos autos manifestação do agente público competente informando o interesse na prorrogação da execução contratual com o aditamento de serviços e os valores de acréscimos (fls.04).

Igualmente, consta expressa manifestação da empresa J.M. PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA, contratada no sentido de aquiescer com a prorrogação (fls.01).

Por sua feita, foi inserido no presente processo administrativo autorização de formalização do termo aditivo em comento, subscrita pelo Executivo Municipal (fls. 18).

A título de argumentação, quando do término do serviço a Administração deve demonstrar que o objeto contratado foi executado a contento, em cumprimento à exigência legal. A esse propósito, perlustrando o processo administrativo em questão, constata-se que não foram apontadas falhas perpetradas pela empresa contratada no curso da execução do contrato.

No mais, deve ser observado se a contratada ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da administração e os aspectos

Confidencial

técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o almejado Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 002/2024 do Processo Administrativo nº 509/2023 – Tomada de Preço nº 015/2023.

É o parecer.

Ibaiti, PR, 28 de novembro de 2024.

André José Minghini de Campos
Procurador Jurídico do Município de Ibaiti.
OAB/PR – 25.361-A

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 54

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 02/2024, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa **J. M. PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 25.138.102/0001-07, inscrição Estadual n° , com sede localizada na RUA PARANA , 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representado por seu Procurador(a) Sr(a) RAFAELA CAROLINE LOPES, inscrito no CPF/MF sob n° 095.602.439-42, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° **13.186.879-0** e inscrita no CPF sob o n° **095.602.439-42**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N°002/2024.
TOMADA DE PREÇOS DE N°015/2023.
PAD N°31.014/24, DE 30.09.2024

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de n° 015/2023, de um lado, o MUNICIPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa **J. M. PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 25.138.102/0001-07, inscrição Estadual n° , com sede localizada na RUA PARANA , 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representado por seu Procurador(a) Sr(a) RAFAELA CAROLINE LOPES, inscrito no CPF/MF sob n° 095.602.439-42, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o PRIMEIRO Termo de Aditivo de Acréscimos de Serviços no Contrato de n° 002/2024, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

Confidencial

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto:

1.1 – DO ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS

– Fica concedido o Acréscimos de Serviços no contrato de n° 02/2024, de empreitada por preço global de, do tipo menor preço, que teve como objeto a **Execução das obras de Pavimentação em Pedra Irregular e drenagem de vias públicas do bairro Nova Esperança, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento Municipal de Engenharia**, conforme especificações e denominações constantes na Pasta Técnica do Edital, nos termos do Processo Administrativo de n° 509/2023 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n°. 015/2023, conforme planilhas orçamentárias parte integrante deste aditivo, nos termos do § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

1.2 –DO ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS

– Fica concedido o Acréscimos de Serviços no contrato de empreitada por preço global de n° 02/2024, do tipo menor preço, que teve como objeto a Contratação de pessoa jurídica na

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 55

área de engenharia, para a **Execução das obras de Pavimentação em Pedra Irregular e drenagem de vias públicas do bairro Nova Esperança, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento Municipal de Engenharia**, conforme especificações e denominações constantes na Pasta Técnica do Edital, nos termos do Processo Administrativo de nº 509/2023 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 015/2023, conforme planilhas orçamentárias parte integrante deste aditivo, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

2.1 - O valor total do contrato nº 02/2024, com as alterações elencadas na cláusula primeira (item 1.2), deste Aditivo, ou seja, após o acréscimo de serviços, passa a ser de R$ 418.414,18 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e quatorze reais e dezoito centavos), conforme quadro demonstrativo, abaixo:

ORD	DADOS ORIGINAL DO CONTRATO – 171/2023	VALORES
1	Valor do Contrato – 02/2024 – 10.01.2024	**R$ 418.414,18**
2	**Valor do Aditivo -**	**R$ 97.305,40**
3	Valor do Contrato após o Aditivo	**R$ 515.719,58**

2.2 – O prazo de execução da obra, objeto do Contrato de nº002/2024, fica alinhado a data da vigência contratual, que se encerrará em 09 de janeiro de 2025; em conformidade com as metas (quantitativos) acima mencionado.

Confidencial

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de nº. 015/2023, Contrato Administrativo Nº002/2024, Requerimento de acréscimo objeto do Contrato de nº02/2024 - PAD – nº 31.014/2024, de 30.09.2024, Planilhas Orçamentárias, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2010	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2011	04.003.15.451.0011.1035	1136	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores
2011	04.003.15.451.0011.1035	1136	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

5- CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 56

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.01.2024, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 28 de novembro de 2024.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905

Assinado digitalmente por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=26219680000141, OU=presencial, CN=ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.03 09:28:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n° 6.259.277–0 SSP/PR.

J M PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA:25138102000107

Assinado de forma digital por J M PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA:25138102000107
Dados: 2024.12.02 14:18:30 -03'00'

J. M. PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 25.138.102/0001-07, inscrição Estadual n° , com sede localizada na RUA PARANÁ , 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representado por seu Procurador(a) Sr(a) RAFAELA CAROLINE LOPES, inscrito no CPF/MF sob n° 095.602.439-42.

ANTONIO VINCENZI:39649679987

Assinado digitalmente por ANTONIO VINCENZI:39649679987
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26219680000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ANTONIO VINCENZI:39649679987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.28 15:30:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ANTONIO VINCENZI
Secretaria Municipal de Obras
Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS AVELINO DA SILVA
Data: 29/11/2024 10:42:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS AVELINO DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

Confidencial

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
Data: 04/12/2024 11:22:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG n° 9.187.331-1/SSP-PR
CPF n° 050.143.969-25

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSANGELA TEIXEIRA
Data: 03/12/2024 09:32:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG n° 4.989.267-5/SSP-PR
CPF n° 710.877.379-15

Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2024, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **J. M. PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.138.102/0001-07, inscrição Estadual nº , com sede localizada na RUA PARANA , 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representado por seu Procurador(a) Sr(a) RAFAELA CAROLINE LOPES, inscrito no CPF/MF sob nº 095.602.439-42, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **13.186.879-0** e inscrita no CPF sob o nº **095.602.439-42**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº002/2024.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº015/2023.
PAD Nº31.014/24, DE 30.09.2024

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº 015/2023, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **- ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR), e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa **J. M. PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.138.102/0001-07, inscrição Estadual nº , com sede localizada na RUA PARANA , 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representado por seu Procurador(a) Sr(a) RAFAELA CAROLINE LOPES, inscrito no CPF/MF sob nº 095.602.439-42, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o **PRIMEIRO Termo de Aditivo de Acréscimos de Serviços no Contrato de nº 002/2024,** mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto:

1.1 – DO ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS

– Fica concedido **o Acréscimos de Serviços no contrato de nº 02/2024, de empreitada por preço global de,** do tipo menor preço, que teve como objeto a **Execução das obras de Pavimentação em Pedra Irregular e drenagem de vias públicas do bairro Nova Esperança, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento Municipal de Engenharia**, conforme especificações e denominações constantes na Pasta Técnica do Edital, nos termos do Processo Administrativo de nº 509/2023 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 015/2023, conforme planilhas orçamentárias parte integrante deste aditivo, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.2 –**DO ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS**

– Fica concedido **o Acréscimos de Serviços no contrato de empreitada por preço global de nº 02/2024,** do tipo menor preço, que teve como objeto a Contratação de pessoa jurídica na área de engenharia, para a **Execução das obras de Pavimentação em Pedra Irregular e drenagem de vias públicas do bairro Nova Esperança, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento Municipal de Engenharia**, conforme especificações e denominações constantes na Pasta Técnica do Edital, nos termos do Processo Administrativo de nº 509/2023 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 015/2023, conforme planilhas orçamentárias parte integrante deste aditivo, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Confidencial

2.1 - O valor total do contrato nº 02/2024, com as alterações elencadas na cláusula primeira (item 1.2), deste Aditivo, ou seja, após o acréscimo de serviços, passa a ser de R$ 418.414,18 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e quatorze reais e dezoito centavos), conforme quadro demonstrativo, abaixo:

ORD	DADOS ORIGINAL DO CONTRATO – 171/2023	VALORES
1	Valor do Contrato – 02/2024 – 10.01.2024	R$ 418.414,18
2	**Valor do Aditivo -**	R$ 97.305,40
3	Valor do Contrato após o Aditivo	R$ 515.719,58

2.2 – O prazo de execução da obra, objeto do Contrato de nº002/2024, fica alinhado a data da vigência contratual, que se encerrará em 09 de janeiro de 2025; em conformidade com as metas (quantitativos) acima mencionado.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de nº. 015/2023, Contrato Administrativo Nº002/2024, Requerimento de acréscimo objeto do Contrato de nº02/2024 - PAD – nº 31.014/2024, de 30.09.2024, Planilhas Orçamentárias, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2010	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2011	04.003.15.451.0011.1035	1136	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores
2011	04.003.15.451.0011.1035	1136	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

5- CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.01.2024, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 28 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277–0 SSP/PR.

Confidencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 59

J. M. PINHEIRO DE OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.138.102/0001-07, inscrição Estadual nº , com sede localizada na RUA PARANA , 48 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representado por seu Procurador(a) Sr(a) RAFAELA CAROLINE LOPES, inscrito no CPF/MF sob nº 095.602.439-42.

ANTONIO VINCENZI
Secretaria Municipal de Obras
Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

CARLOS AVELINO DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR
CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR
CPF nº 710.877.379-15

Confidencial